

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.863/2026

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, nos termos da alínea 'g' do inciso I do art. 19 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão essencial integrante da Governadoria do Estado, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 26 da referida Lei:

I - a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, inteligência artificial - IA e transformação digital que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado;

II - a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação e da transformação digital;

III - a coordenação do sistema estadual de informações em inovação;

IV - a formulação das bases da transformação digital como forma de suporte especializado aos órgãos responsáveis pela desburocratização estadual;

V - a promoção de uma gestão pública com ênfase na transformação digital, tornando-a mais efetiva, ética, descentralizada e transparente, por meio da entrega de serviços na qualidade, no tempo e no volume adequados às aspirações e demandas do cidadão, da sociedade e do mercado;

VI - o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis;

VII - a integração dos órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e transformação digital do Estado, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para que os mesmos atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos do Governo do Estado no que tange à área;

VIII - o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Estado, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital;

IX - o controle da prestação de serviços de inovação e transformação digital, aprimorando os bens e serviços ofertados à sociedade e elevando os padrões de qualidade;

X - o estímulo às ações de fomento, criatividade, conhecimento e inovação, e à promoção do registro destas iniciativas;

XI - a coordenação e monitoramento das ações e políticas públicas propostas visando ao aumento da competitividade e à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo de forma transversal às áreas de inovação e transformação digital;

XII - a elaboração e implementação de políticas públicas para a adoção ética e responsável da inteligência artificial em todas as áreas de atuação do Poder Executivo Estadual;

XIII - a promoção de um ambiente regulatório favorável à inovação em inteligência artificial, incluindo a elaboração de diretrizes e normas que assegurem segurança, privacidade e direitos dos cidadãos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA compreende:

I - Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

II - Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho Estadual de Inteligência Artificial – COIA;

III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário - GS;

b) Assessoria Técnica - AT.

IV - Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - DG;

b) Diretor de Inovação - DIN;

c) Diretor de Inteligência Artificial - DIA;

d) Diretor de Relações Institucionais - DRI;

e) Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias – UTP

V - Nível de Atuação Sistêmica:

a) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS;

b) Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - NICS;

c) Núcleo de Comunicação Setorial - NCS;

d) Núcleo Administrativo Setorial - NAS;

e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS;

f) Núcleo Fazendário Setorial - NFS.

VI - Nível de Execução Programática:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Inovação - DIN:

1. Coordenação de Articulação com o Ecossistema de Inovação - CAEI;

2. Coordenação de Políticas Públicas de Inovação - CPPI.

b) Unidades subordinadas ao Diretor de Inteligência Artificial - DIA:

1. Coordenação de Fomento à Transformação Digital e Inteligência Artificial -

CFTDIA;

2. Coordenação de Capacitação em Inteligência Artificial - CCIA.

c) Unidades subordinadas ao Diretor de Relações Institucionais – DRI;

1. Coordenação de Alianças Estratégicas – CAE;

2. Coordenação de Articulação Institucional– CAIN;

VII - Nível de Atuação Regional:

a) Núcleos Regionais de Inovação e Inteligência Artificial – NR/SEIA

VIII - Nível de Administração Descentralizada:

a) Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

§ 1º A representação gráfica desta estrutura organizacional é apresentada no organograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da SEIA, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título e as orientações da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II deste Regulamento constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da SEIA podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, adequadas às suas finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da SEIA, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presididos pelo titular da Pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao Secretário de Estado e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral da SEIA, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de

atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Secretaria;

a) Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinada ao Diretor-Geral e, excepcionalmente, aos demais Diretores integrantes do nível de Gerência da pasta em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação, coordenados, respectivamente, pelas seguintes secretarias: SEPL, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial, com atribuições estabelecidas nos respectivos Regulamentos e observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da Pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:

a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente

organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina;

VII - Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional da SEIA, responsável pela realização das atividades-fim da Pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual;

VIII - Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização básica fixada em lei e detalhadas em Regulamentos e Estatutos próprios, vinculadas a SEIA.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Art. 6º Ao Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, além das atribuições fundamentais previstas no art. 90 da Constituição do Estado e das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - coordenar a formulação e implantação das políticas estaduais referentes à

inovação e áreas correlatas, com ênfase inteligência artificial, com base em princípios éticos e de responsabilidade;

II - exercer a coordenação estratégica das ações e iniciativas voltadas à execução das atribuições estabelecidas no art. 1º deste Regulamento;

III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

IV - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Governo nas áreas de inovação e inteligência artificial no Estado;

V - expedir resoluções, instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos afetos à área de atuação da Pasta;

VI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo, providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta;

VII - firmar convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com organismos e instituições oficiais públicas ou privadas, para dar cumprimento aos objetivos da Secretaria, observada a legislação vigente e as diretrizes governamentais;

VIII - realizar a articulação permanente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

IX - resolver os casos omissos, bem como esclarecer dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal os atos necessários;

X - promover a integração da atuação da SEIA com iniciativas dos setores público e privado, no âmbito da inovação tecnológica e áreas correlatas com ênfase inteligência artificial;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção Única

Do Conselho Estadual de Inteligência Artificial

Art. 7º Ao COIA, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, instituído pelo Decreto nº 9.854 de 7 de maio de 2025, compete:

I - o monitoramento do progresso dos projetos de Inteligência Artificial - IA em andamento no âmbito público estadual, garantindo que estejam alinhados com a Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial - IA.PR estabelecida pelo Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação, de acordo com o inciso V da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024, bem como a proposição de realinhamentos estratégicos da política pública estadual afeta à área, de modo a potencializar, ainda mais, a utilização de IA no Estado;

II - a promoção de interações e parcerias com lideranças e agentes do setor privado atuantes na área de Inteligência Artificial - IA, incluindo a avaliação e implementação de Provas de Conceito - PoCs e outras colaborações;

III - a aprovação de protocolos técnicos especializados que assegurem a transparência das operações de Inteligência Artificial – IA no âmbito estadual e a análise de relatórios regulares sobre o progresso, desafios e oportunidades das iniciativas de IA elaborados pelas unidades programáticas da SEIA;

IV - a deliberação sobre diretrizes estaduais para avaliação e monitoramento do impacto social e econômico dos projetos e iniciativas de Inteligência Artificial - IA em desenvolvimento no setor público;

V - a deliberação sobre a estratégia para viabilizar e promover a realização de programas de capacitação contínua para servidores públicos, assegurando que estejam preparados para utilizar e gerenciar tecnologias de Inteligência Artificial - IA de forma eficaz;

VI - a proposição de políticas públicas que assegurem a proteção de dados e os direitos dos cidadãos nas aplicações e nos sistemas de Inteligência Artificial - IA de acordo com a legislação vigente, o acompanhamento de sua implementação e a proposição de medidas para o aperfeiçoamento da matéria;

VII - o monitoramento e acompanhamento dos efeitos das tecnologias de Inteligência Artificial - IA sobre o emprego, prestação de serviços públicos e inclusão digital, com base em estudos realizados pela SEIA;

VIII - a proposição de diretrizes para coleta, armazenamento, compartilhamento e governança de dados para alimentar sistemas de Inteligência Artificial - IA de forma segura e transparente;

IX - a promoção do uso de tecnologias de código aberto e o incentivo ao desenvolvimento de soluções compartilháveis entre órgãos públicos;

X - a deliberação sobre diretrizes que promovam e estimulem a criação e manutenção de repositórios públicos de algoritmos e modelos de Inteligência Artificial - IA para reaproveitamento em diferentes contextos administrativos;

XI - a promoção da participação social nos processos de concepção, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas e ações de Inteligência Artificial - IA no âmbito estadual.

Art. 8º O Conselho será integrado de forma permanente pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, como Presidente;

II - Casa Civil - CC;

III - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

IV - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

V - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

VI - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;

VII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões do COIA, com base no art. 7º do Decreto nº 9.854 de 2025, com direito a voz e sem direito a voto:

I - representantes de outras Secretarias e órgãos da Administração Pública Estadual, conforme a relevância da sua área de atuação para a pauta da Inteligência Artificial;

II - representantes da sociedade civil, da academia e do setor privado, indicados por suas respectivas entidades e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato e critérios a serem definidos em decreto;

III - convidados eventuais para prestar informações ou subsídios técnicos em temas específicos.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 9º Ao Gabinete do Secretário - GS compete:

I - a administração geral do gabinete e a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como, o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridade para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;

IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

V - a sujeição à consideração do Secretário dos assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;

VI - a coordenação da organização dos eventos oficiais da Secretaria;

VII - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 10. À Assessoria Técnica - AT compete:

I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário e ao Diretor-Geral, bem como o auxílio às áreas que integrem o nível de gerência da SEIA, sob a forma de estudos, pesquisas, verificação preliminar, informações técnicas, avaliações, exposições de motivos, representação, análises e elaboração de minutas e controle de legitimidade de atos administrativos;

II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;

III - registro, acompanhamento e monitoramento das demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas à SEIA, garantindo a devida notificação e articulação com a Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I

Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Art. 11. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - DG, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta, além de exercer as atribuições comuns a todos os Diretores-Gerais contidas no art. 5º e no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - coordenar e acompanhar as ações e programas desenvolvidos pela SEIA;

II - promover a articulação e a integração das políticas definidas pela Pasta;

III - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas diretorias especializadas da Secretaria;

IV - fazer indicações, ao Secretário, de servidores ou funcionários que deverão participar de órgãos colegiados e grupos de trabalho;

V - expedir portarias para delegação de competências e designação de membros de órgãos colegiados e grupos de trabalho;

VI - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;

VII - acompanhar a execução dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres sob a responsabilidade da SEIA, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;

VIII - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

Seção II

Do Diretor de Inovação

Art. 12. Ao Diretor de Inovação - DIN, responsável pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua subordinação, bem como pela integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, compete:

I - coordenar a formulação de políticas públicas relacionadas à inovação;

II - estimular ações que ensejem a criação de ambientes que promovam a inovação nos setores públicos;

III - coordenar e promover a prospecção e disseminação de programas inovadores

e transformadores como forma de apoio e fomento aos ecossistemas de inovação no âmbito do Estado do Paraná;

IV - promover o desenvolvimento de soluções inovadoras por meio de projetos de experimento realizados em parceria com instituições públicas ou privadas e, a realização de estudos de natureza técnico-institucionais relacionados aos processos inovadores;

V - supervisionar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a articulação com os órgãos da administração pública, as Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação – ICT, Startups, Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas, pesquisadores e inventores;

VI - estimular medidas de fortalecimento para internacionalização de empresas inovadoras do estado do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, de acordo com a legislação vigente;

VII - promover o fortalecimento do desenvolvimento de capital humano na área de inovação;

VIII - propor programas e projetos junto ao Governo Federal, Governos Estaduais e Municipais e organismos de financiamento nacionais e internacionais, para viabilizar a captação de recursos para a área de inovação, observadas as diretrizes e orientações estabelecidas pelos órgãos competentes;

IX - propor e supervisionar a realização de estudos e atividades com vistas à inovação do setor público e privado, observados os dispositivos legais aplicáveis, em articulação com as áreas competentes;

X - propor parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades de inovação e fomento aos ecossistemas de inovação do Paraná, observadas as diretrizes e orientações estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como a legislação vigente;

XI - planejar, coordenar, supervisionar e orientar atividades, estudos e propostas para a expansão de investimentos, de infraestrutura e de serviços na cadeia de valor da Inovação Digital, em consonância com o inciso IV do art. 5º da Lei nº 22.188, de 2024;

XII - promover a criação, o acompanhamento e a avaliação de indicadores de

inovação;

XIII - promover a elaboração de propostas, o acompanhamento e o monitoramento de projetos na área de inovação de interesse da SEIA;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Inovação as seguintes coordenações:

I - Coordenação de Articulação com o Ecossistema de Inovação - CAEI;

II - Coordenação de Políticas Públicas de Inovação - CPPI.

Seção III

Do Diretor de Inteligência Artificial

Art. 13. Ao Diretor de Inteligência Artificial - DIA, responsável pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua subordinação, bem como pela integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da SEIA, compete:

I - coordenar a implementação da agenda de inteligência artificial no Poder Executivo Estadual, impulsionando a modernização dos serviços públicos por meio do uso estratégico de tecnologias emergentes, com foco cibersegurança e governança digital, observada a Estratégia de Governança Digital e Política de Dados do Paraná - EGD-DADOS/PR estabelecida pelo CGD-SI da Casa Civil;

II - conduzir a implementação das estratégias de transformação digital, alinhando-a com os objetivos e metas do Governo do Paraná, observada a legislação vigente;

III - gerenciar a implementação de soluções integradas de inteligência artificial em ambientes governamentais para otimizar processos, analisar grandes volumes de dados e melhorar a prestação de serviços públicos, em conjunto com o Centro Estadual de Desburocratização - CED da Casa Civil, observada a Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial - IA.PR estabelecida pelo Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da

Informação - CGD-SI;

IV - coordenar os projetos de digitalização e acompanhar os projetos de modernização de serviços públicos, promovendo a eficiência e a acessibilidade, observadas as diretrizes estabelecidas no Programa Estadual de Desburocratização, de que trata o inciso XVI do art. 20 da Lei nº 21.352, de 2023;

V - promover o desenvolvimento e implementação de políticas de cibersegurança e conformidade com regulamentos de privacidade como a *General Data Protection Regulation - GDPR* e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como a Política de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos - POSITEC/PR do Governo do Estado do Paraná sob a responsabilidade do CGD-SI;

VI - promover, em conjunto com a Casa Civil, a integração efetiva de soluções de Inteligência Artificial no setor público estadual para a modernização dos serviços governamentais e para o fortalecimento da eficiência operacional;

VII - viabilizar a colaboração com órgãos e entidades do governo do estado para alinhar iniciativas digitais com as necessidades e expectativas dos cidadãos;

VIII - conduzir o desenvolvimento e gerenciamento de plataformas digitais de serviços ao cidadão, incluindo portais de autoatendimento e aplicativos móveis;

IX - gerir o desenvolvimento e a implementação de políticas de governança digital e de uso ético de inteligência artificial, observada a Estratégia de Governança Digital e Política de Dados do Paraná - EGD-DADOS/PR estabelecida pelo CGD-SI da Casa Civil;

X - propiciar parcerias estratégicas com empresas líderes em Inteligência Artificial para o acesso a soluções inovadoras que possam ser implementadas no âmbito governamental;

XI - coordenar a elaboração e implementação de políticas públicas para a adoção ética e responsável da Inteligência Artificial em todas as áreas de atuação do Poder Executivo Estadual, observada a Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial - IA.PR estabelecida pelo CGD-SI, bem como o disposto na Lei nº 22.343, de 4 de abril de 2025;

XII - gerenciar riscos associados à tecnologia emergente na área de Inteligência Artificial, por meio de construção de matriz de riscos;

XIII - coordenar as atividades voltadas à promoção de um ambiente regulatório favorável à inovação em Inteligência Artificial, incluindo a elaboração de diretrizes e normas que assegurem segurança, privacidade e direitos dos cidadãos, observada a Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial - IA.PR estabelecida pelo CGD-SI;

XIV - manter a permanente articulação com a Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados - SDSG, de que trata o Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024;

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Inteligência Artificial as seguintes Coordenações:

I - Coordenação de Fomento à Transformação Digital e Inteligência Artificial - CFTDIA;

II - Coordenação de Capacitação em Inteligência Artificial - CCIA.

Seção IV

Do Diretor de Relações Institucionais

Art. 14. Ao Diretor de Relações Institucionais – DRI, responsável pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua subordinação, bem como pela integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação das mesmas, sob a orientação estratégica do Diretor-Geral e do Secretário da Pasta, compete:

I – planejar, coordenar e executar a política de relações institucionais da SEIA com órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbitos estadual, federal e municipal, bem como com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - promover a articulação institucional da SEIA com os municípios, visando fortalecer a divulgação, implementação e consolidação de programas, projetos e políticas públicas de inovação, transformação digital e inteligência artificial;

III – estruturar, conduzir e acompanhar alianças estratégicas com instituições públicas, privadas, acadêmicas, multilaterais e setoriais, com vistas à implementação de projetos e iniciativas alinhadas às diretrizes estratégicas da SEIA;

IV – promover o suporte técnico ao Secretário de Estado nas agendas institucionais com autoridades municipais, estaduais e federais dirigentes setoriais e demais lideranças, promovendo articulação territorial e institucional em torno das prioridades da SEIA;

V – acompanhar e articular, em conjunto com a Assessoria Técnica e unidades competentes, proposições legislativas e iniciativas normativas relacionadas às áreas de inovação, transformação digital e inteligência artificial, garantindo diálogo cooperativo com o Poder Legislativo e instituições correlatas;

VI – coordenar a participação da SEIA em fóruns, conselhos, câmaras técnicas, frentes parlamentares, eventos e redes colaborativas de interesse da Pasta, assegurando representação institucional qualificada e coerente;

VII – realizar a articulação com órgãos e entidades estaduais e entidades parceiras, visando identificar oportunidades de cooperação e iniciativas estratégicas convergentes;

VIII – propor, apoiar e acompanhar, em conjunto com a Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias – UTP e com as demais Diretorias da SEIA, a formalização de instrumentos jurídicos necessários às alianças estratégicas, respeitadas as competências legais de cada unidade;

IX – consolidar e atualizar o plano anual de relações institucionais e alianças estratégicas da SEIA, definindo prioridades, metas, resultados esperados e indicadores de acompanhamento;

X – supervisionar e orientar as Coordenações subordinadas, garantindo integração entre suas ações e alinhamento às diretrizes da SEIA;

XI – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Relações Institucionais as seguintes coordenações:

I - Coordenação de Alianças Estratégicas – CAE;

II - Coordenação de Articulação Institucional – CAIN.

Seção V

Da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias

Art. 15. À Unidade Técnica de Programas, Projetos, Convênios e Parcerias - UPCP compete:

I - a orientação, padronização, suporte técnico e monitoramento das atividades referentes à formulação, apresentação, desenvolvimento e implementação de programas e projetos da SEIA, alinhados ao Planejamento Estratégico, às diretrizes e prioridades institucionais da Pasta, com ênfase em inovação, transformação digital e inteligência artificial;

II - a uniformização de modelos, metodologias, padrões, normativas, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de programas e projetos, promovendo a melhoria contínua que assegure a qualidade dos programas e projetos;

III - a interpretação e análise de dados e informações para orientar decisões e avaliar o desempenho dos programas e projetos da SEIA, acompanhando seu progresso, identificando desvios e sugerindo ações corretivas, quando necessário;

IV - a formalização, coordenação, acompanhamento e fiscalização de termos de cooperação técnica, termos de descentralização orçamentária em articulação com o Núcleo Fazendário Setorial, termos de parceria, convênios e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicos, assegurando o alinhamento ao planejamento e à execução das políticas da SEIA;

V - a operacionalização, acompanhamento e articulação junto aos municípios para a execução e prestação de contas dos recursos do Fundo Paraná, nos termos da Lei nº 21.354, de 2023, em articulação técnica com a Unidade Gestora do Fundo Paraná, da SETI;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 16. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, e internamente coordenados pelo Diretor-Geral da SEIA, conforme inciso VI do art. 5º da mesma Lei, compete:

I - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEPL;

II - Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da CGE;

III - Núcleo de Comunicação Setorial - NCS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SECOM;

IV - Núcleo Administrativo Setorial - NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEAP;

V - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEAP;

VI - Núcleo Fazendário Setorial - NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da SEFA.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Inovação

Subseção I

Da Coordenação de Articulação do Ecossistema de Inovação

Art. 17. À Coordenação de Articulação do Ecossistema de Inovação - CAEI compete:

I - a formulação e proposição de políticas públicas na área de inovação, em conjunto com a Coordenação de Políticas Públicas de Inovação, com o objetivo de garantir o estabelecimento da relação e da articulação entre o setor público e o setor privado;

II - a disseminação de conhecimento sobre metodologias para o planejamento e a execução de programas relacionados à inovação, em conjunto com a Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias;

III - a participação, em conjunto com a SETI, na articulação com os órgãos da administração pública, as Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação - ICT, Startups, Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas, pesquisadores e inventores, respeitadas as legislações vigentes, e o acompanhamento dos resultados, de acordo com as orientações do Diretor de Inovação;

IV - o fortalecimento e estímulo ao desenvolvimento de ecossistemas de inovação, observado o campo de atuação da SEIA e respeitada a esfera de competências dos órgãos e entidades estaduais com atribuições legais afetas à matéria;

V - o suporte e fomento ao empreendedorismo inovador bem como aos ambientes promotores de inovação, para a transformação de ideias em empreendimentos de sucesso que compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, hubs e agências de inovação, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos, design, serviços e processos, em conjunto com os órgãos e entidades estaduais competentes;

VI - o estímulo para promover o fortalecimento da internacionalização de empresas inovadoras do Estado do Paraná, em conjunto com a SEIC, de acordo com a legislação vigente;

VII - a contribuição e o fomento de ações para o desenvolvimento que promovam a qualificação e formação de capital humano nas áreas de inovação;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Políticas Públicas de Inovação

Art. 18. À Coordenação de Políticas Públicas de Inovação - CPPI compete:

I - o levantamento, análise e disponibilização de informações e dados padronizados pelas unidades da Pasta, de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação de

políticas públicas de inovação nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná;

II - a formulação de políticas públicas e estratégias de inovação em áreas prioritárias, em conjunto com a Coordenação de Articulação do Ecossistema de Inovação, com base em evidências e demandas socioeconômicas identificadas no Estado, promovendo avanços tecnológicos alinhados aos objetivos institucionais;

III - a elaboração e coordenação de projetos voltados ao desenvolvimento de inovação tecnológica, com ênfase na modernização de serviços públicos e na adoção de tecnologias emergentes, para otimizar processos e recursos, em articulação com as áreas competentes;

IV - a criação de programas específicos para fomentar a inovação no setor público, garantindo a integração de ações entre os diversos atores do ecossistema de inovação e respeitando as competências das demais unidades;

V - a gestão de iniciativas de longo prazo na área de inovação com impacto socioeconômico relevante em áreas urbanas e rurais, assegurando a implementação e o acompanhamento de projetos que promovam desenvolvimento equilibrado;

VI - o desenvolvimento de metodologias para monitoramento e avaliação de políticas públicas e projetos de inovação, com a criação de indicadores de desempenho e publicação de relatórios periódicos que subsidiem a tomada de decisão, em articulação com a Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias;

VII - o apoio técnico e metodológico aos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Estado na implementação de políticas públicas de inovação, garantindo alinhamento estratégico com as diretrizes da Secretaria;

VIII - a articulação com instituições públicas e privadas para viabilizar projetos e programas de inovação, bem como a identificação de fontes de financiamento e parcerias estratégicas que possibilitem a captação de recursos, em articulação com a Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Inteligência Artificial

Subseção I

Da Coordenação de Fomento à Transformação Digital

Art. 19. À Coordenação de Fomento à Transformação Digital - CFTD compete:

I - a orientação técnica e metodológica às Secretarias de Estado aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual na estruturação de planos e processos de transformação digital;

II - a elaboração de propostas para inovação e transformação digital como forma de suporte especializado à Casa Civil, responsável pela desburocratização estadual, e aos demais órgãos da Administração Direta e Autárquica;

III - o incentivo e apoio técnico aos órgãos e entidades estaduais em suas iniciativas de modernização e transformação digital voltadas à inovação, em articulação com a Casa Civil, observadas as políticas públicas de desburocratização estabelecidas e a legislação vigente;

IV - a proposição de mudanças de cunho normativo relacionadas à indução e ao desenvolvimento dos ambientes promotores da inovação e do empreendedorismo de base tecnológica de transformação digital na administração pública, em articulação com o CED;

V - o incentivo à interação entre instituições de pesquisa, universidades, empresas e investidores, com vistas ao desenvolvimento de atividades intensivas voltadas à transformação digital no âmbito público estadual;

VI - a proposição, facilitação, influência e colaboração com a melhoria contínua dos sistemas da área de inovação e tecnologia digital, voltados à qualificação dos servidores da administração pública em conjunto com a Escola de Gestão, quando for o caso, e demais órgãos competentes;

VII - a identificação, junto às áreas da Secretaria, das ações e dos recursos necessários para o desenvolvimento de novas soluções de transformação digital, como campanhas e treinamentos em conformidade com políticas governamentais;

VIII - a proposição de políticas públicas de inteligência artificial e transformação digital na gestão pública estadual e municipal, observados os dispositivos legais aplicáveis;

IX - a avaliação e monitoramento do impacto social e econômico dos projetos e iniciativas de Inteligência Artificial - IA em desenvolvimento no setor público;

X - a avaliação e seleção de tecnologias de IA que se integrem eficazmente com as ferramentas e processos já em uso nos diversos órgãos do governo;

XI - a elaboração e monitoramento de matriz de riscos para gerenciar a implementação e acompanhamento das tecnologias emergentes;

XII - o monitoramento do progresso dos projetos de Inteligência Artificial - IA em andamento, garantindo que estejam alinhados com os objetivos estratégicos do Estado;

XIII - a facilitação e promoção de interações e parcerias com lideranças de Inteligência Artificial - IA do setor privado, incluindo a avaliação e implementação de Provas de Conceito - PoCs e outras colaborações;

XIV - a atualização permanente sobre as tecnologias emergentes em IA e avaliar seu potencial de aplicação no setor público;

XV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Coordenação de Capacitação em Inteligência Artificial

Art. 20. À Coordenação de Capacitação em Inteligência Artificial – CCIA compete:

I - a identificação, junto às demais Diretorias da SEIA, das demandas de capacitação técnica, estratégica e gerencial em Inteligência Artificial dos servidores, considerando diferentes perfis e níveis de atuação;

II - o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução de programas de capacitação e formação continuada em Inteligência Artificial em formatos presenciais, híbridos e a distância, em articulação com a SETI, SEED, universidades, centros de pesquisa e demais parceiros estratégicos;

III - a promoção da participação ativa dos servidores em grupos de estudos, redes

colaborativas e espaços de troca de experiências voltados à qualificação em transformação digital;

IV - o monitoramento e avaliação dos programas de capacitação e ações formativas em Inteligência Artificial promovidos ou apoiados pela SEIA por meio de mecanismos de acompanhamento contínuo e de indicadores de desempenho e impacto, incluindo alcance, aplicação prática, qualidade percebida e resultados obtidos no ambiente de trabalho;

V - o apoio à integração das ações formativas em Inteligência Artificial em todo o território estadual, ampliando o acesso à qualificação e à cultura de inovação no Estado;

VI - o estímulo e a formalização de parcerias com instituições de ensino, pesquisa, organismos multilaterais e outras organizações para fortalecimento das ações formativas em Inteligência Artificial e inserção em redes nacionais e internacionais de qualificação;

VII - a promoção de programas de capacitação contínua para servidores públicos, assegurando que estejam preparados para utilizar e gerenciar tecnologias de Inteligência Artificial IA de forma eficaz;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção III

Das Coordenações Subordinadas ao Diretor de Relações Institucionais

Subseção I

Coordenação de Alianças Estratégicas

Art. 21. À Coordenação de Alianças Estratégicas – CAE compete:

I – mapear, identificar e analisar oportunidades de cooperação e alianças estratégicas com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que contribuam para o desenvolvimento de programas e projetos da SEIA;

II – elaborar, em articulação com as diretorias finalísticas e com a UPCP, propostas técnicas, termos de referência, planos de trabalho e demais instrumentos necessários ao estabelecimento de alianças estratégicas;

III – monitorar a execução de projetos e iniciativas estratégicas decorrentes de alianças firmadas pela SEIA, acompanhando metas, marcos, cronogramas e indicadores de desempenho, em conjunto com as unidades responsáveis pela execução;

IV – manter atualizado o portfólio institucional de alianças estratégicas da SEIA, consolidando informações sobre parceiros, instrumentos formalizados, vigência, áreas temáticas e resultados alcançados;

V – apoiar a Diretoria de Relações Institucionais e Alianças Estratégicas na preparação de materiais técnicos, relatórios, apresentações e subsídios estratégicos para reuniões, agendas e negociações com parceiros institucionais;

VI – realizar estudos, análises comparativas e benchmarking sobre modelos nacionais e internacionais de cooperação, inovação, tecnologia e inteligência artificial, subsidiando decisões estratégicas da SEIA;

VII – articular-se com organismos multilaterais, redes de inovação, universidades, empresas e entidades representativas para fomentar cooperação técnica e projetos de interesse da Secretaria;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II

Coordenação de Articulação Institucional

Art. 22. À Coordenação de Articulação Institucional - CAIN compete:

I - a organização, em conjunto com o Gabinete do Secretário e com os Núcleos Regionais da SEIA, de agendas institucionais com autoridades municipais, estaduais e federais, consórcios municipais e demais lideranças políticas e territoriais;

II - a articulação de ações de apoio, divulgação e alinhamento institucional com municípios, por meio dos Núcleos Regionais da SEIA, garantindo coerência entre prioridades territoriais e programas da Secretaria;

III - o recebimento, registro e acompanhamento de demandas institucionais relacionadas às atividades-fim da SEIA provenientes de lideranças políticas, parlamentares,

municípios, entidades representativas e organizações da sociedade civil, encaminhando-as às unidades competentes e monitorando os respectivos tratamentos;

IV - o apoio à organização e realização de eventos, fóruns regionais, audiências públicas, encontros territoriais e ações de relacionamento institucional vinculadas às iniciativas da SEIA;

V - a produção de relatórios, indicadores e análises periódicas sobre o relacionamento institucional da SEIA com municípios, Poder Legislativo, entidades setoriais e demais atores estratégicos, consolidando informações para tomada de decisão;

VI - a colaboração com o Núcleo de Comunicação Setorial – NCS na construção de estratégias de comunicação institucional voltadas a representantes políticos, entidades e lideranças regionais;

VII - a atualização permanente do cadastro institucional de lideranças políticas, entidades representativas, organizações civis e interlocutores prioritários da SEIA, em articulação com as demais unidades da Secretaria;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Seção Única

Dos Núcleos Regionais de Inovação e Inteligência Artificial

Art. 23. Aos Núcleos Regionais de Inovação e Inteligência Artificial - NR/SEIA unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da SEIA, compete:

I - a coordenação, orientação, controle, adoção, aplicação, acompanhamento e avaliação, nas respectivas circunscrições, da execução de medidas destinadas ao fomento à inovação e inteligência artificial na Administração Pública Estadual e Municipal, estimulando ações que ensejem a criação de ambientes que promovam a inovação e a transformação digital nos setores públicos e privados;

II - a promoção e execução das atividades da Secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelas unidades da Pasta;

III - a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;

IV - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da Pasta;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os municípios-sede e respectivas circunscrições dos Núcleos Regionais de Inovação e

Inteligência Artificial constam no Anexo II deste Regulamento.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 24. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:

I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - conhecer e avaliar os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar

duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;

VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;

VII - desenvolver e incentivar nos servidores subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;

VIII - supervisionar o controle diário da frequência do pessoal subordinado, encaminhando relatório mensal ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, conforme legislação vigente, para fins de elaboração da folha de pagamento.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEIA, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da SEAP, PGE e da CGE.

Art. 26. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionarem sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização inicial até a efetiva reestruturação.

Art. 27. O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial promoverá o remanejamento de pessoal e a realocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento, observados os dispositivos legais aplicáveis.

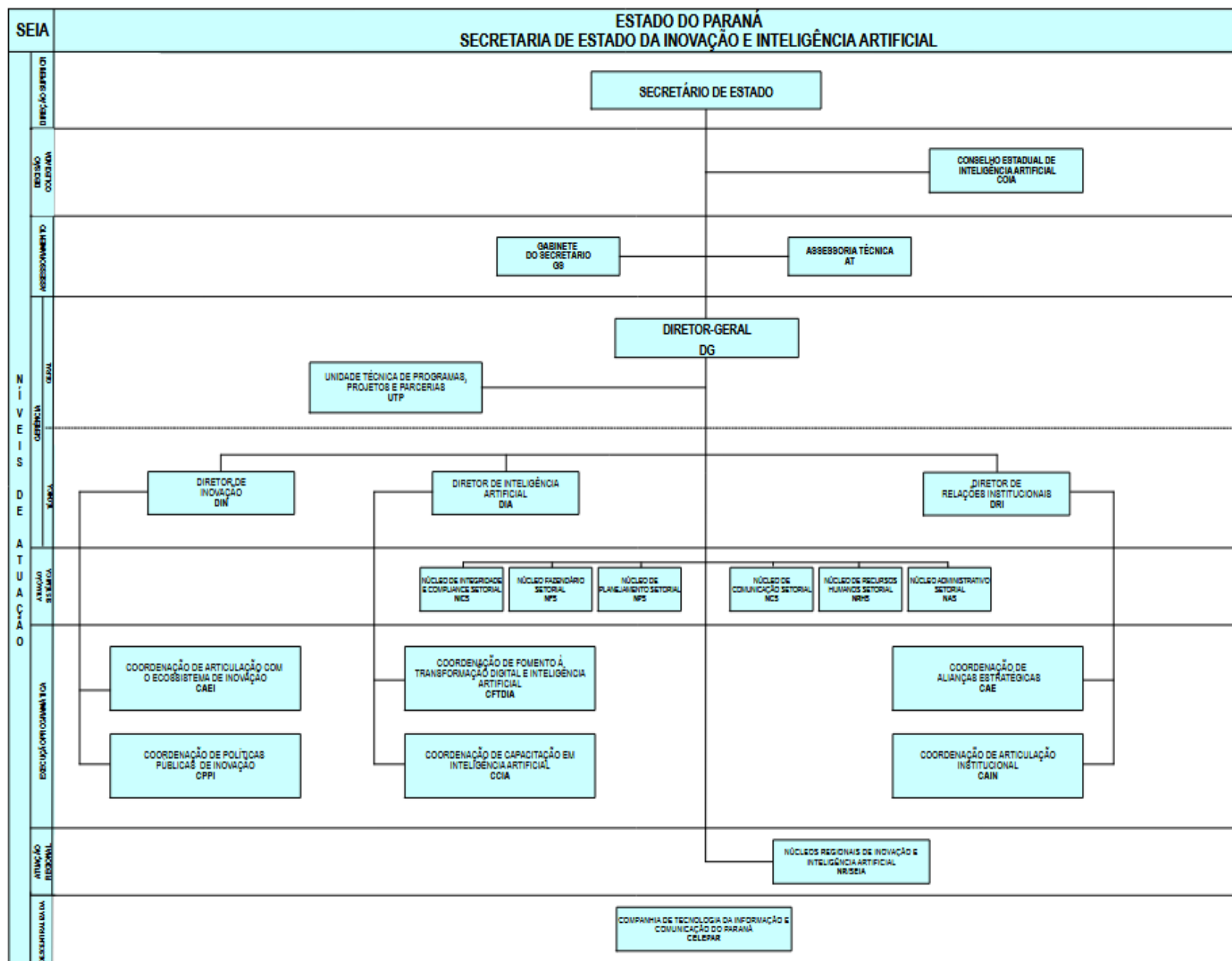
Art. 28. O abono das faltas e a gestão de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria serão de competência da chefia imediata, observado o disposto pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e as diretrizes do Núcleo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 29. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da Pasta, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 30. Cabe ao Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.863/2026

ORGANOGRAMA SEIA



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.863/2026

NÚCLEOS REGIONAIS DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
CURITIBA	1	Adrianópolis	13	Colombo	25	Paranaguá
	2	Agudos do Sul	14	Contenda	26	Piñ
	3	Almirante Tamandaré	15	Curitiba	27	Pinhais
	4	Antonina	16	Doutor Ulysses	28	Piraquara
	5	Araucária	17	Fazenda Rio Grande	29	Pontal do Paraná
	6	Balsa Nova	18	Guaraqueçaba	30	Quatro Barras
	7	Bocaiúva do Sul	19	Guaratuba	31	Quitandinha
	8	Campina Grande do Sul	20	Itaperuçu	32	Rio Branco do Sul
	9	Campo do Tenente	21	Lapa	33	Rio Negro
	10	Campo Largo	22	Mandirituba	34	São José dos Pinhais
	11	Campo Magro	23	Matinhos	35	Tijucas do Sul
	12	Cerro Azul	24	Morretes	36	Tunas do Paraná
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
CASCAVEL	1	Altamira do Paraná	16	Entre Rios do Oeste	31	Ouro Verde do Oeste
	2	Anahy	17	Espigão Alto do Iguaçu	32	Pato Bragado
	3	Assis Chateaubriand	18	Guaraniaçu	33	Quatro Pontes
	4	Boa Vista da Aparecida	19	Ibema	34	Quedas do Iguaçu
	5	Braganey	20	Iguatu	35	Santa Lúcia
	6	Cafelândia	21	Iracema do Oeste	36	Santa Tereza do Oeste
	7	Campina da Lagoa	22	Jesuitas	37	São José das Palmeiras
	8	Campo Bonito	23	Juranda	38	São Pedro do Iguaçu
	9	Capitão Leônidas Marques	24	Lindoele	39	Toledo
	10	Cascavel	25	Marechal Cândido Rondon	40	Três Barras do Paraná
	11	Catanduvas	26	Maripá	41	Tupãssi
	12	Céu Azul	27	Mercedes	42	Ubiratã
	13	Corbélia	28	Nova Aurora	43	Vera Cruz do Oeste
	14	Diamante D'Oeste	29	Nova Cantu		
	15	Diamante do Sul	30	Nova Santa Rosa		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
FOZ DO IGUAÇU	1	Foz do Iguaçu	5	Missal	9	São Miguel do Iguaçu
	2	Itaipulândia	6	Ramilândia	10	Serranópolis do Iguaçu
	3	Matelândia	7	Santa Helena		
	4	Medianeira	8	Santa Terezinha de Itaipu		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
GUARAPUAVA	1	Ariranha do Ivaí	12	Guarapuava	23	Pinhão
	2	Bituruna	13	Inácio Martins	24	Pitanga
	3	Boa Ventura de São Roque	14	Iretama	25	Porto Barreiro
	4	Campina do Simão	15	Laranjal	26	Prudentópolis
	5	Cândido de Abreu	16	Laranjeiras do Sul	27	Reserva do Iguaçu
	6	Candói	17	Manoel Ribas	28	Rio Bonito do Iguaçu

	7	Cantagalo	18	Marquinho	29	Roncador
	8	Foz do Jordão	19	Mato Rico	30	Santa Maria do Oeste
	9	General Carneiro	20	Nova Laranjeiras	31	Turvo
	10	Goioxim	21	Nova Tebas	32	Virmond
	11	Guamiranga	22	Palmital		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
JACAREZINHO	1	Abatiá	13	Guapirama	25	Ribeirão do Pinhal
	2	Andirá	14	Ibaiti	26	Salto do Itararé
	3	Arapoti	15	Itambaracá	27	Santa Amélia
	4	Bandeirantes	16	Jaboti	28	Santa Mariana
	5	Barra do Jacaré	17	Jacarezinho	29	Santana do Itararé
	6	Cambará	18	Japira	30	Santo Antônio da Platina
	7	Carlópolis	19	Joaquim Távora	31	São José da Boa Vista
	8	Congonhinhas	20	Jundiá do Sul	32	Siqueira Campos
	9	Conselheiro Mairinck	21	Nova Fátima	33	Tomazina
	10	Cornélio Procopio	22	Pinhalão	34	Wenceslau Braz
	11	Curiúva	23	Quatiguá		
	12	Figueira	24	Ribeirão Claro		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
LONDRINA	1	Alvorada do Sul	21	Ivaiporã	41	Prado Ferreira
	2	Apucarana	22	Jaguapitã	42	Primeiro de Maio
	3	Arapongas	23	Jandaia do Sul	43	Rancho Alegre
	4	Arapuã	24	Jardim Alegre	44	Rio Bom
	5	Assaí	25	Jataizinho	45	Rio Branco do Ivaí
	6	Bela Vista do Paraíso	26	Kaloré	46	Rolândia
	7	Bom Sucesso	27	Leópolis	47	Rosário do Ivaí
	8	Borrazópolis	28	Lidianópolis	48	Sabáudia
	9	Cafeara	29	Londrina	49	Santa Cecília do Pavão
	10	Califórnia	30	Lunardelli	50	Santo Antônio do Paraíso
	11	Cambé	31	Lupionópolis	51	São Jerônimo da Serra
	12	Cambira	32	Marilândia do Sul	52	São João do Ivaí
	13	Centenário do Sul	33	Marumbi	53	São Pedro do Ivaí
	14	Cruzmaltina	34	Mauá da Serra	54	São Sebastião da Amoreira
	15	Faxinal	35	Miraselva	55	Sapopema
	16	Florestópolis	36	Nova América da Colina	56	Sertaneja
	17	Godoy Moreira	37	Nova Santa Bárbara	57	Sertanópolis
	18	Grandes Rios	38	Novo Itacolomi	58	Tamarana
	19	Guaraci	39	Pitangueiras	59	Uraí
	20	Ibiporã	40	Porecatu		
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
MARINGÁ	1	Alto Paraná	23	Ivatuba	45	Peabiru
	2	Amaporã	24	Jardim Olinda	46	Planaltina do Paraná
	3	Ângulo	25	Jussara	47	Porto Rico

	4	Astorga	26	Loanda	48	Presidente Castelo Branco
	5	Atalaia	27	Lobato	49	Querência do Norte
	6	Barbosa Ferraz	28	Mandaguaçu	50	Quinta do Sol
	7	Colorado	29	Mandaguari	51	Santa Cruz de Monte Castelo
	8	Corumbataí do Sul	30	Marialva	52	Santa Fé
	9	Cruzeiro do Sul	31	Marilena	53	Santa Inês
	10	Diamante do Norte	32	Maringá	54	Santa Isabel do Ivaí
	11	Doutor Camargo	33	Mirador	55	Santa Mônica
	12	Engenheiro Beltrão	34	Munhoz de Melo	56	Santo Antônio do Caiuá
	13	Fênix	35	Nossa Senhora das Graças	57	Santo Inácio
	14	Floraí	36	Nova Aliança do Ivaí	58	São Carlos do Ivaí
	15	Floresta	37	Nova Esperança	59	São João do Caiuá
	16	Flórida	38	Nova Londrina	60	São Jorge do Ivaí
	17	Guairaçá	39	Ourizona	61	São Pedro do Paraná
	18	Iguaraçu	40	Paíçandu	62	Sarandi
	19	Inajá	41	Paraíso do Norte	63	Tamboara
	20	Itaguajé	42	Paranacity	64	Terra Boa
	21	Itambé	43	Paranapoema	65	Terra Rica
	22	Itaúna do Sul	44	Paranavaí	66	Uniflor
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
PATO BRANCO	1	Ampére	15	Flor da Serra do Sul	29	Planalto
	2	Barracão	16	Francisco Beltrão	30	Pranchita
	3	Bela Vista da Caroba	17	Honório Serpa	31	Realeza
	4	Boa Esperança do Iguaçu	18	Itapejara D'Oeste	32	Renascença
	5	Bom Jesus do Sul	19	Manfrinópolis	33	Salgado Filho
	6	Bom Sucesso do Sul	20	Mangueirinha	34	Salto do Lontra
	7	Capanema	21	Mariópolis	35	Santa Izabel do Oeste
	8	Chopinzinho	22	Marmeleiro	36	Santo Antônio do Sudoeste
	9	Clevelândia	23	Nova Esperança do Sudoeste	37	São João
	10	Coronel Domingos Soares	24	Nova Prata do Iguaçu	38	São Jorge d'Oeste
	11	Coronel Vivida	25	Palmas	39	Saudade do Iguaçu
	12	Cruzeiro do Iguaçu	26	Pato Branco	40	Sulina
	13	Dois Vizinhos	27	Pérola D'Oeste	41	Verê
	14	Enéas Marques	28	Pinhal de São Bento	42	Vitorino
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
PONTA GROSSA	1	Carambeí	8	Jaguariaíva	15	Sengés
	2	Castro	9	Ortigueira	16	Teixeira Soares
	3	Fernandes Pinheiro	10	Palmeira	17	Telêmaco Borba
	4	Imbaú	11	Piraí do Sul	18	Tibagi
	5	Imbituva	12	Ponta Grossa	19	Ventania
	6	Ipiranga	13	Porto Amazonas		
	7	Ivaí	14	Reserva		

NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
SÃO MATEUS DO SUL	1	Antônio Olinto	5	Paula Freitas	9	Rio Azul
	2	Cruz Machado	6	Paulo Frontin	10	São João do Triunfo
	3	Irati	7	Porto Vitória	11	São Mateus do Sul
	4	Mallet	8	Rebouças	12	União da Vitória
NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIOS					
UMUARAMA	1	Alto Paraíso	17	Goioerê	33	Perobal
	2	Alto Piquiri	18	Guaíra	34	Pérola
	3	Altônia	19	Guaporema	35	Quarto Centenário
	4	Araruna	20	Icaraíma	36	Rancho Alegre D'Oeste
	5	Boa Esperança	21	Indianópolis	37	Rondon
	6	Brasilândia do Sul	22	Iporã	38	São Jorge do Patrocínio
	7	Cafetal do Sul	23	Ivaté	39	São Manoel do Paraná
	8	Campo Mourão	24	Janiópolis	40	São Tomé
	9	Cianorte	25	Japurá	41	Tapejara
	10	Cidade Gaúcha	26	Luiziana	42	Tapira
	11	Cruzeiro do Oeste	27	Mamborê	43	Terra Roxa
	12	Douradina	28	Maria Helena	44	Tuneiras do Oeste
	13	Esperança Nova	29	Mariluz	45	Umuarama
	14	Farol	30	Moreira Sales	46	Xambrê
	15	Formosa do Oeste	31	Nova Olímpia		
	16	Francisco Alves	32	Palotina		